



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Em 12/09/23

Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 16/08/23

Presidente

Autoriza o Poder Público Municipal a doar à ASKADRAV - Associação de Karatê Dragão Vermelho área de terras que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, autorizado a doar à **ASKADRAV - Associação de Karatê Dragão Vermelho**, uma área de terras da propriedade do Município, localizada na Quadra E, Projeto Mariz, do Loteamento Pró-moradia/Santarém, medindo 20,00m (vinte metros) de frente para a Rua Antônio José de Sá (ao leste), esquina com a Rua Antônia Maria de Sá, por 40,00m (quarenta metros) de fundos, com área de 800,00m².

Área do Terreno desmembrado: 800,00m²

CONFRONTAÇÕES

- | | | |
|-----------------|---|---------------------------------------------------|
| O NORTE | - | Com a Rua Antônia Maria de Sá; |
| AO SUL | - | Com o terreno da área remanescente da Quadra "E"; |
| AO LESTE | - | Com a Rua Antônio José de Sá; |
| AO OESTE | - | Com a Rua Projetada 08. |

LIMITES

MEDINDO: ao Norte	40,00m (quarenta metros);
MEDINDO: ao Sul	40,00m (quarenta metros);
MEDINDO: ao Leste	20,00m (vinte metros);
MEDINDO: ao Oeste	20,00m (vinte metros).

Art. 2º A referida área de terras, destina-se a construção de Centro de Artes Marciais, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1998.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A área de terras, objeto da doação a que reporta o Art. 1º desta Lei, passa a condição de bem de uso comum, para o de uso dominial.

Art. 4º A ASKADRAV - Associação de Karatê Dragão Vermelho deve iniciar a execução do objeto definido nesta Lei no prazo, improrrogável, de dois (02) anos. Ocorrência em que não se verificando, a área de terras retornará, integral e obrigatoriamente, para patrimônio municipal.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade e ônus da donatária a obrigação pela transcrição do imóvel. Bem como, por todas as despesas dela decorrentes.

Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 26 de julho de 2023.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 27/08/23
HORÁRIO 10h45min.
Francisco Estrela Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO